

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.384, DE 2005

Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas com ostomia.

**Autor:** Deputado EDUARDO BARBOSA

**Relator:** Deputado ZENALDO COUTINHO

### I - RELATÓRIO

1. O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a colocação, de forma visível, do “**Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada**” em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoa ostomizada, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, principalmente no acesso aos banheiros públicos e privados (**art. 1º**). Esse **símbolo** deverá ser colocado em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho (**art. 2º**), sendo proibida sua utilização para outra finalidade que não a identificação, a sinalização ou indicação do local ou serviço habilitado ao uso de pessoas ostomizadas (**art. 3º**).

#### 2. Esclarece a **justificação**:

*“A Associação Brasileira de Ostomizados – ABRASO, fundada desde novembro de 1985, vem lutando incessantemente para facilitar a vida das pessoas com ostomia, contribuindo para mudanças de posturas em relação a essas pessoas, defendendo a adoção de símbolo nacional para este fim.”*

Também esclareceu:

“O **símbolo** para identificar a pessoa ostomizada é uma questão de tornar visível a luta contra qualquer tipo de discriminação e reafirmar diante da sociedade e autoridades a existência de pessoas submetidas a esta condição, as quais necessitam de ter assegurados espaços que permitam uma vida normal apesar de se utilizarem de dispositivos, geralmente bolsas coletoras dos conteúdos eliminados do aparelho digestivo ou urinário.”

3. Submetido o PL à COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado MILTON CARDIAS, do qual se transcreve:

“Conforme explicou o autor da proposição, ostomia é uma intervenção cirúrgica que permite a criação de uma comunicação entre um órgão interno e o exterior e tem a finalidade de eliminar os dejetos do organismo humano, através do ostoma, que fica conectado a dispositivo, geralmente uma bolsa coletora.

Fica evidente que os portadores de ostoma necessitam de acesso especial a serviços de higiene, de modo que é relevante a utilização de símbolo que permita a fácil identificação de locais adaptados as suas necessidades.

O símbolo apresentado no anexo da proposição é reconhecido pela Associação Brasileira de Ostomizados, e sua adoção, certamente, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos quase 100 mil ostomizados existentes no País.”

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA e análise de **proposições, emendas e substitutivos** submetidos à Câmara e suas Comissões, do ponto de vista da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** (art. 32, IV, alínea a, do Regimento Interno).

2. O projeto tem por escopo facilitar a identificação de locais postos a serviço de pessoas ostomizadas, identificando mais facilmente aqueles em que podem ser atendidos em suas necessidades especiais.

3. As providências visadas têm alcance indiscutível, em que avulta o reconhecimento da **dignidade da pessoa humana**, um dos **fundamentos** do Estado Democrático de Direito, consignado no **art. 1º**, inciso **III** da nossa Lei Maior.

4. Assim sendo, o voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **boa técnica legislativa** da proposição.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Relator